



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.251,
DE 02 DE MAIO DE 2024

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, um órgão autônomo, normativo, monitorador, consultivo, fiscalizador, avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem-estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEPIR, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial, tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial:

I - representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, presentes no Município perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações raciais entre os indivíduos, podendo para tanto prestar orientação aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas e inserção na sociedade;

III - assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais, pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas;

IV - promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

V - indicar conselheiros para acompanhar ações dos demais Conselhos de Gestão de Políticas Públicas, para fins de garantir o objeto previsto nesta Lei;

VI - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

VII - acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo, anteprojetos de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

VIII - promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

IX - propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

X - receber, encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

XI - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações, étnica e racialmente discriminadas, provendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e religião;

XII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial - COMPIR será composto por representantes eleitos por seguimentos da sociedade civil, por representante jurídico/advogado e por representantes da Gestão Pública Municipal por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de (oito) membros com igual número de suplentes, obedecendo ao seguinte formato:

I - 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante por seguimento abaixo especificado:

- a) Casa de religiões de Matrizes Africanas do Município;
- b) Representante das Comunidades Tradicionais Quilombolas;
- c) Representante da Universidade Federal de Sergipe;
- d) Representante dos Fazedores de Cultura;

II - 4 (cinco) membros do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante por área de atuação abaixo especificada;

- a) Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEPIR;
- b) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não podendo permanecer no Conselho por mais 2 (dois) mandatos consecutivos, exceto o titular da pasta que tem acento enquanto durar sua gestão à frente do órgão.

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial - COMPIR terá uma mesa Diretora, composta do Presidente, Vice-presidente, 1º e 2 Secretários,



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

eleitos entre seus membros, para mandatos com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro.

Art. 7º Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para custear as despesas do COMPIR, de forma a garantir as atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º O regimento interno do Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial - COMPIR disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Parágrafo único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizados por deliberação, na forma da Lei.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Assuntos jurídicos prestar toda orientação jurídica necessária ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.132, de 04 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 02 de maio de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL